



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

A Meta 5.e. do Objetivo 5 do Anexo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação

“Meta 5.e.: Reduzir as desigualdades de aprendizagem no ensino médio entre grupos sociais definidos por nível socioeconômico, matrícula em escola pública ou privada, escola de redes de diferentes níveis federativos e regiões, de modo que, até o fim da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento), considerando evolução do desempenho dos grupos de melhor resultado.”

JUSTIFICAÇÃO

A meta estabelece critério objetivo para medir e reduzir desigualdades sem nivelar por baixo: a razão de resultados igual ou superior a 90% entre grupos, acompanhando a evolução do grupo de melhor desempenho. Assim, preservam-se os incentivos à excelência, induz-se melhoria contínua em todas as redes e se evita a falsa solução de “equalizar” derrubando padrões. É uma métrica clara, auditável e centrada na aprendizagem efetiva.

Apresentação: 23/10/2025 18:02:49.750 - PL261424
ESB 160/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

